TURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Nº 2.794, DE 24 DE MAIO DE 2001.

itui o Programa de Garantia de Renda
associado a ações sócio-educativas, e
a outras providências – "Bolsa Escola"
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS,
DO PARANÁ, DECRETOU, E EU,
TO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

. 1º - Fica instituído, no âmbito deste
io, o Programa de Garantia de Renda
associado a ações sócio-educativas.
.º - São beneficiárias do Programa instituí-
esta Lei, as famílias com renda familiar per
até noventa reais mensais, que possuam
responsabilidade crianças com idade entre
quinze anos, matriculados em estabeleci-
de ensino fundamental regular com fre-
escolar igual ou superior a oitenta e cinco
to.
2º - Para os fins do parágrafo anterior con-
se:
- família a unidade nuclear, eventualmente
da por outros indivíduos que com ela pos-
aços de parentesco, que forme um grupo
tico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo
onomia pela contribuição de seus membros;
– para enquadramento na faixa etária, a
da criança em número de anos completados
primeiro dia do ano no qual se fará a parti-
o financeira da União; e
– para determinação da renda familiar per
a soma dos rendimentos brutos auferidos
otalidade dos membros da família dividida
úmero de seus membros.
3º - O Poder Executivo poderá reajustar o
de renda familiar per capita fixado no § 1º
que atendidas todas as famílias compreen-
na faixa original.
rt. 2º - O Programa instituído por esta Lei
omo objetivo incentivar a permanência das
as beneficiárias na rede escolar de ensino
mental.
1º - O Poder Executivo definirá as ações
ficas a serem desenvolvidas ou patrocinadas
municipalidade para o atingimento dos obje-
do Programa.
2º - As despesas decorrentes do disposto no
rafo anterior correrão à conta dos orçamentos
rgãos encarregados de sua implementação.
rt. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal
zado a formalizar a adesão ao Programa
nal de Renda Mínima vinculada a educação
a-Escola" instituído pelo Governo Federal.
1º - Fica o Poder Executivo Municipal igual-
e autorizado a assumir, perante a União, as
nsabilidades administrativas e financeiras
entes da adesão ao referido programa.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3281/01

DATA: 21 de maio de 2001
SÚMULA – ***Concede aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ao senhor José Gonçalves de Souza, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, **JOÃO BIRAL NETO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO ART. 40, INCISO III, ALÍNEA "B", DO § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM A REDAÇÃO ALTERADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, BEM COMO O CONTIDO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/01

DECRETA

Art. 1º - Fica **CONCEDIDA** ao servidor público municipal senhor **José Gonçalves de Souza,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Único dos Servidores Municipais, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), que deverá ser reajustado na mesma época e na mesma proporção em que ser aumento aos demais servidores públicos municipais ativos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

JOÃO BIRAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, senhor **JOÃO BIRAL NETO,** no uso de suas atribuições legais torna público que foi **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a decisão contida na Ata de reunião de abertura e julgamento das propostas apresentadas à Carta Convite nº 011/01, de 11 de maio de 2001, onde a Comissão Municipal de Licitação sugeriu a execução dos serviços pela empresa **EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA BUENO S/C LTDA,** pelo valor total de R$ 19.360,00.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Gabinete do Prefeito, aos 22 de maio de 2001.

JOÃO BIRAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, senhor **JOÃO BIRAL NETO,** no uso de suas atribuições legais torna público que foi **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a decisão contida na Ata de reunião de abertura e julgamento das propostas apresentadas à Carta Convite nº 009/01, de 20 de abril de 2001, onde a Comissão Municipal de Licitação sugeriu a aquisição de alimentos das seguintes empresas: Barros & lecker Ltda, nos itens 2, 11 e 18; **ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** nos itens 1, 4, 9, 10, 12, e 14; **AZARIAS, MARTINELI & CIA LTDA,** nos itens 3, 5, 6, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 21.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Gabinete do Prefeito, aos 9 de maio de 2001.

JOÃO BIRAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 856/2001

DATA: 15 DE MAIO DE 2001.
SÚMULA – ***Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ELEOMIL ALTIVO FUZETI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ-SE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a abrir no orçamento do corrente exercício, Crédito Suplementar até o limite de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias

0400 – SERVIÇO DA FAZENDA
0403 – SETOR DE TESOURARIA
0403.15.82.033.2.014 – Amortização do INSS, FGTS e PASEP
4354.02.00 – Amortização de Dívida do FGTS R$ 20.000,00
0600 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
0601 – RUAS E AVENIDAS
0601.10.58.575.2.017 – Manutenção de Ruas e Avenidas
3120.00 – Material de Consumo R$ 4.500,00
0600 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
0604 – LIMPEZA PÚBLICA
0604.10.60.352.2.036- Manutenção da Limpeza Pública
3120.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00
0700 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR
0701.80.41.190.2.024 – Manutenção da Pré Escola da Mônica FUNDEF
3111.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10.000,00
0700 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0702 – ENSINO REGULAR
0702.08.42.188.2.026 – Ensino Regular
3120.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00
0700 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0702 – ENSINO REGULAR
0702.08.42.188.2.040 – Manutenção da Escola Municipal Ângelo Impossetto
3120.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
0700 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0702 – ENSINO REGULAR
0702.08.47.205.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar
3132.00 – Outros Serviços e ncargos R$ 8.000,00
0800 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
0801 – DIVISÃO DE SAÚDE
0801.13.75.428.2.045 – Manutenção do Laboratório Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 830/2001

SÚMULA – ***Regulamenta o Artigo 23 da Lei nº 379/83 – Código Tributário, que dispõe sobre arrecadação e fórmula de pagamento do imposto.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Os créditos tributários vencidos do IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas.

§ 1º - O crédito tributável parcelável compreenderá o tributo e os acréscimos legais, inclusive juro de mora, calculado até a data de parcelamento.

§ 2º - O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da dívida tributária, tendo o reconhecimento definitivo irretratável.

Art. 2º - O pedido de parcelamento poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica que se identificará através de documentos, que serão protocolados na Prefeitura Municipal. O parcelamento da dívida será requerido pelo contribuinte que reconheça a liquidez e a exatidão da dívida.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela poderá ser no ato ou após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo.

§ 2º - O contribuinte informará no requerimento a origem de sua dívida (IPTU), bem como o número de parcelas que pretende pagar, com a proposta a ser analisada.

Art. 3º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4º - Acarretará a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de qualquer das prestações na data fixada no acordo.

§ 1º - Rescindindo o parcelamento, o saldo do crédito tributário continuará inscrito em dívida ativa, para dar início ou prosseguimento da cobrança por parte do Executivo.

Art. 5º - Estando o parcelamento da dívida em vigor o setor de tributação não poderá expedir certidão negativa do imóvel se assim for solicitada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia, aos 18 dias do mês de maio de 2001.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ